

## O NÍVEL DE ESCOLARIDADE DOS CONDENADOS POR TRÁFICO DE DROGAS NA 3º VARA CRIMINAL DE PELOTAS/RS

BEATRIZ DOS SANTOS DOURADO<sup>1</sup>  
VITÓRIA MARTINS PEREIRA DA SILVA<sup>2</sup>  
PROF. DRA. INEZITA SILVEIRA DA COSTA<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Universidade Federal de Pelotas – beatrizdourado.2002@gmail.com

<sup>2</sup>Universidade Federal de Pelotas – vitoriamartinsp11@gmail.com

<sup>3</sup>Universidade Federal de Pelotas – inezita.costa @ufpel.edu.br

### 1. INTRODUÇÃO

Este trabalho é dedicado à análise do nível de escolaridade dos condenados por tráfico de ilícito de entorpecentes na 3º Vara Criminal da Comarca de Pelotas, município do Rio Grande do Sul. Para tanto, aborda, preliminarmente, a Lei n. 11.343/06 no que tange às suas políticas preventivas e repressivas que buscam enfrentar o complexo fenômeno do tráfico de drogas.

A pesquisa parte da premissa de que a educação desempenha um papel crucial na prevenção da criminalidade. Isso porque o acesso à uma formação adequada viabiliza uma participação digna dos indivíduos nas atividades sociais, afastando-os de transgressões. Não à toa, muitos jovens, ainda na terna idade, são atraídos pelo comércio ilícito de entorpecentes, muitas vezes em busca de prestígio social e aceitação em um meio que lhes parece promissor.

Portanto, o presente estudo se propõe a investigar as múltiplas tangentes do crime de tráfico de drogas, ou melhor dizendo, os caminhos que levam a este delito, em especial o fator da escolaridade deficitária daqueles que são processados e, posteriormente, condenados perante Juízo Criminal.

### 2. METODOLOGIA

O trabalho apresenta naturezas qualitativas e quantitativas. Partindo de um método dedutivo, foi embasado em dados estatísticos extraídos do Relatório Mundial de Drogas (2024) e do sistema e-Proc, plataforma de ajuizamento de ações eletrônicas vinculada à 3<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Pelotas/RS. Os resultados quantitativos são complementados por revisões bibliográficas, artigos científicos, textos doutrinários, além de dispositivos legais, incluindo a Lei n. 11.343/2006, que regula as políticas nacionais sobre drogas.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

#### 3.1) APONTAMENTOS PRELIMINARES SOBRE A LEI DE DROGAS (N. 11.343/2006).

A temática sobre as drogas perpassa por inúmeras complexidades que, por vezes, causam discussões insuperáveis. Trata-se de uma questão que, nos últimos anos, recebe cada vez mais atenção de todas as instituições – Estado, família e sociedade – em razão de sua difusão no âmbito social. O legislador brasileiro, por sua parte, não se manteve indiferente a estas circunstâncias e, nesse sentido, publicou três legislações acerca do assunto, sendo estas: a Lei n. 6.368/76; a Lei 10.409/02 e a Lei 11.343/06, esta última revogou as duas anteriores (art. 75) e atualmente, está em vigor (Gonçalves, 2020).

Da disposição de seus títulos, é evidente a intenção da mencionada Lei em tratar a questão dos entorpecentes por ângulos diferentes, porquanto faz menção

a medidas de repressão e prevenção ao tráfico ilícito de drogas e disciplina políticas que serão adotadas para tanto. Não limitando-se ao âmbito repressivo, esta Lei também reconhece a necessidade de atender aos usuários e aos dependentes químicos, principalmente no que tange a reintegração social desses (Gonçalves, 2020).

Quer prevenindo, quer reprimindo, a eficácia dos seus mecanismos, a Lei de Drogas está condicionada à uma listagem atualizada dos entorpecentes, responsabilidade que recai sobre o Ministério da Saúde, o qual deve publicar, através de decretos ou portarias, atualizações periódicas sobre as substâncias e produtos capazes de acarretar dependência física e psíquica, conforme o art. 1º, parágrafo único (Gonçalves, 2020).

Além dos aspectos relativos à complementaridade, o delito de tráfico ilícito de drogas, previsto no *caput* do art. 33, abrange dezoito condutas típicas, sendo caracterizado como um crime de ação múltipla. Isso significa que a prática de quaisquer dos verbos nucleares descritos no citado dispositivo é suficiente para configurar o crime de tráfico, tornando a venda desnecessária. Ainda, a presença de duas ou mais ações são analisadas como um crime único, já que a pluralidade de condutas está associada a um mesmo ilícito (Gonçalves, 2020).

### **3.2) DA INFÂNCIA AO FINAL DA ADOLESCÊNCIA: O NÍVEL DE INGRESSO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO TRÁFICO DE DROGAS.**

O comércio de entorpecentes é atualmente um dos delitos mais lucrativos mundialmente, que atrai considerável contingente de pessoas, de modo que, para se manter sustentável, depende de processos de trabalho para a sua produção, distribuição e circulação, sendo nesse contexto que os jovens se mostram como o público-alvo para organizações voltadas ao tráfico, uma vez que fazem parte do elo mais frágil do narcotráfico, sendo por meio dele que se materializa a violência (Peralva, 2000).

Ante um cenário não casuístico de extrema precariedade e vulnerabilidade social, a inclusão marginal na vida de adolescentes e jovens tem se evidenciado cada vez mais, os quais encontram nos negócios ilegais uma alternativa para ascensão econômica. Isto é, os grupos pertencentes às classes subalternas se encontram duplamente em situação de risco, pois, aliado à baixa escolaridade, são submetidos a uma socialização incompleta, na qual há poucas oportunidades de integração no mercado de trabalho, sendo tal problemática amparada na escassez de medidas que visem a permanência do jovem no ambiente escolar (Peralva, 2000).

Neste sentido, o jovem que vive em regiões periféricas e vulneráveis escolhe ingressar na vida infracional, por meio do tráfico de drogas, como mecanismo de mobilidade social, assegurando uma condição superior no sistema de estratificação, o que não é oferecido com a mesma atratividade por meio da educação, em primeira análise (Peralva, 2000).

Nas palavras de Peralva (2000), ao descrever a história de vida de um jovem envolvido com a criminalidade apontou:

[...] o jovem chefe do tráfico que entrevistei em 1997, negava que tivesse escolhido o caminho do crime e afirmava ter sido levado a isso pelas circunstâncias. Nesse meio particular que é a favela, o alistamento no tráfico faz parte [...] do leque de possibilidades que se oferecem naturalmente a cada indivíduo. Entrar nessa vida [...] tornar-se traficante, faz parte das escolhas estruturais que se lhes oferecem – o que está longe de ser o caso, pelo menos com a mesma intensidade, em outros meios sociais. (pág. 133)

Nestes termos, o tráfico é a forma de ingresso ilegal dos jovens no mundo do “trabalho”. Considerando que, ironicamente e na maioria das vezes, a falta do trabalho e ausência de medidas que visem a permanência no ambiente escolar intensifica essa condição de vulnerabilidade do adolescente, a qual vem se agravando de maneira exponencial dentro da conjuntura econômica hodierna (Peralva, 2000).

### **3.3) A QUESTÃO DAS DROGAS NO MUNDO A PARTIR DE FATORES ESTATÍSTICOS.**

Em critérios mundiais, o tráfico de drogas atingiu um crescimento exponencial a partir da década de 80. No cenário atual, este ilícito alcança, em média, U\$ 500 bilhões de dólares por ano. Este valor, por sua vez, é capaz de ultrapassar os rendimentos da comercialização internacional de petróleo, de modo que o narcotráfico é o segundo item na listagem de comércio mundial. Ao fim e ao cabo, esses índices apontam, claramente, para uma decomposição das relações sociais, de modo que, nas palavras de Coggiola (2006), o mercado mundial está dominado por um comércio de destruição.

O surgimento de novos entorpecentes, aliado à crescente demanda por novas substâncias, agrava ainda mais tal cenário, é o que aponta, em suma, os dados obtidos no Relatório Mundial sobre Drogas (2024), elaborado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Do levantamento realizado, depreende-se que, em média, 292 milhões de pessoas fizeram uso de alguma substância entorpecente no ano de 2022, tratando-se de um aumento de, aproximadamente, 20% quando comparado aos dez últimos anos. A *cannabis sativa*, popularmente conhecida como **maconha**, é a substância mais consumida em critérios mundiais, pois compreende 228 milhões de usuários.

No tocante ao cometimento de delitos associados à questão das drogas, estima-se que, em 2022, cerca de 7 milhões de pessoas foram abordadas por autoridades policiais, resultando em prisões, notificações ou advertências. Desses 7 milhões, aproximadamente dois terços ( $\frac{2}{3}$ ) foram detidos por portarem drogas. Quanto aos processos, 2,7 milhões responderam a procedimentos criminais, oportunidade na qual 1,6 milhões restaram condenadas, circunstância que escancara a gravidade desta questão.

### **3.4) O PERFIL ESCOLAR DOS CONDENADOS POR TRÁFICO DE DROGAS NA 3<sup>º</sup> VARA CRIMINAL DE PELOTAS/RS**

Por meio de consulta no sistema de processos eletrônicos Eproc, foram coletados dados referentes a 74 processos originários da 3<sup>a</sup> Vara Criminal do Foro da Comarca de Pelotas, entre os anos de 2022 e 2024, nos quais houve a condenação por tráfico de drogas de 83 indivíduos. Quanto ao grau de instrução destes: **55** tinham o ensino fundamental completo; **1** com o ensino fundamental incompleto; **14** haviam concluído o ensino médio e **1** tinha o ensino médio incompleto; **3** eram não-alfabetizados; **3** semi-alfabetizados; **1** tinha completado o ensino técnico; **1** possuía ensino superior e **4** indivíduos não informaram a escolaridade.

Conforme elencado, 66,2% dos condenados pelo delito de tráfico de drogas haviam completado apenas o ensino fundamental, o que, denota a inequívoca ligação entre a baixa escolaridade dos indivíduos e o ingresso no mundo do crime, em especial no comércio de entorpecentes. Dito isso, convém ressaltar, embora seja uma conjuntura distante, a escola em tempo integral de qualidade e atrativa aos alunos, ao fornecer atividades que desenvolvam a disciplina, bem como com a valorização de professores possui o condão de transformar o cenário vigente e

proporcionar um ambiente em que as crianças e os adolescentes tenham melhores perspectivas futuras, com condições mais dignas.

#### 4. CONCLUSÕES

Diante do exposto, é possível notar que a criminalidade representa um dos principais indicadores da “qualidade de vida” nas cidades, afetando a todos os cidadãos e possuindo múltiplas características, o que a torna complexa para quem busca compreender os intrínsecos mecanismos que promovem seu surgimento e desenvolvimento.

Da análise do nível de escolaridade dos condenados por tráfico de drogas na 3º Vara Criminal da Comarca de Pelotas, constata-se um quadro alarmante, em que uma significativa maioria dos condenados, mais precisamente 66,2%, não haviam sequer ingressado no Ensino Médio, possuindo apenas o Ensino Fundamental – estudo que alcança até os 14 anos de idade.

Dessa forma, comprehende-se que o combate à criminalidade envolve a educação básica formal e sua aplicação no contexto social do indivíduo como meio preventivo. Somente através dela e de políticas públicas direcionadas à juventude, que busquem desestimular o uso de drogas e combater a violência em geral, o Estado alcançará êxito na resolução dos conflitos sociais.

Sabendo que a educação é um direito essencial do ser humano; uma grande conquista ao longo da história e um requisito fundamental para o pleno desenvolvimento em sociedade, é imperativa a estruturação de um pacto social que resgate a importância do estudo contínuo como mecanismo produtor de conhecimento, evidenciando o papel socializador da educação.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CONSTANTINO, Patrícia: **Entre as escolhas e os riscos possíveis - a inserção das jovens no tráfico de drogas.** Rio de Janeiro, 2001.
- COGGIOLA, O. O comércio de drogas hoje. Olho da História, n.4, 2006. Disponível em: [www.oolhodahistoria.org](http://www.oolhodahistoria.org). Acesso em: 01 out. 2024
- GONÇALVES, Victor Eduardo R. **Sinopses Jurídicas – Legislação Penal Especial.** 6 ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2020. E-book. ISBN 9786555592290. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555592290/>. Acesso em: 01 out. 2024.
- Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Dispõe sobre o sistema nacional de políticas públicas sobre drogas.** Diário Oficial da União, Brasília, 24 ago. 2006.
- PERALVA, Angelina. Violência e democracia: **o paradoxo brasileiro.** São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **Relatório Mundial sobre Drogas,** 2024. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/world-drug-report-2024.html>. Acesso em: 10 out. 2024.
- SILVA, Edailton José Cavalcanti da; PINHEIRO, Flawbert Farias Guedes. Relação da baixa escolaridade com a criminalidade: **crimes ocorridos na comarca de Belém do São Francisco-PE no ano de 2019.** Revista Jurídica FACESF, Belém do São Francisco, v. 3, n. 1, p. 41-55, 2021.